



Prefeitura Municipal de Sapopema

"ADMINISTRANDO COM A FORÇA DO POVO"

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná.

Convênio nº 002/2015 – PMS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA E A AÇÃO COMUNITÁRIA SANTANA – LAR SANTANA, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

O **Município de Sapopema**, pessoa jurídica de direito público interno, com o CNPJ sob o nº 76.167.733/0001-87, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal o Sr. GIMERSON DE JESUS SUBTIL**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 5.016.668-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 689.440.129-20, residente e domiciliado no Município de Sapopema, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONCEDENTE**, e a entidade sem fins lucrativos **AÇÃO COMUNITÁRIA SANTANA – LAR SANTANA** pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 79.260.337/0001-98, com sede na Rua Pantaleão, nº 15, Bairro Lajeado Liso, na cidade de Sapopema – PR, CEP 84.290.000, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Miranda Konycki, portador da cédula de identidade RG nº 4.099.300-2 e do CPF nº 577.783.969-04, residente e domiciliado na Rua Pantaleão, s/n, Bairro Lajeado Liso, nesta cidade de Sapopema, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONVENENTE**, acordam e ajustam firmar o presente **CONVÊNIO**, observadas as disposições contidas na Constituição Federal, da Constituição Estadual, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e da Resolução nº 003/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Municipal nº 963/2014 e demais atos normativos do Poder Público, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto a concessão de subvenção para a manutenção a aquisição de equipamentos e materiais de consumo para a manutenção do Lar Santana e melhora da qualidade de vida dos idosos abrigados na entidade, no atendimento 39 (trinta e nove) idosos de ambos os sexos, sem restrição de raça, cor ou religião, do Município de Sapopema.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I. São obrigações da **CONCEDENTE**:



Prefeitura Municipal de Sapopema

"ADMINISTRANDO COM A FORÇA DO POVO"

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná.

- a) Repassar a **CONVENENTE**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b) Prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;
- c) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo 30 (trinta) dias úteis antes do término de sua vigência;
- d) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, por unidade da Secretaria Municipal de Ação Social e controlador interno do município;
- e) Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e finais dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- f) Fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, o número do "**Código Identificador**" do depósito a ser efetuado na **CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO MUNICIPAL**, de que trata a Cláusula Décima Terceira (Da Restituição de Recursos);
- g) Fornecer à **CONVENENTE** os dizeres institucionais, consoante estabelecido pelo Município, destacando a participação do Município, bem assim da Secretaria de Ação Social, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

II – São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecido no Projeto Básico e no Plano de Trabalho;
- b) Aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quarta, e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei Federal 8.666/1993, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio, em conta bancária específica em instituição financeira oficial, salvo os casos previstos em lei;
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**;



Prefeitura Municipal de Sapopema

"ADMINISTRANDO COM A FORÇA DO POVO"

CNPJ - 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná.

- d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- e) Responsabilizar-ser por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- f) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Municipal e, bem assim, da Secretaria Municipal da Ação Social, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante prevista na Cláusula Décima Quarta;
- g) Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados para a licitação de acordo com a Lei Federal 8.666/93 suas alterações e demais legislações aplicáveis, o que, se inviável, deverá ser devidamente justificado pelo dirigente ou autoridade competente e de cotação no mínimo em três empresas do ramo de atividade do objeto a ser adquirido, de acordo com o parágrafo único, artigo 17 da Resolução nº 03/2006, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 16/2011 ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- h) Facilitar à **CONCEDENTE**, ou agentes da Administração Municipal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessárias ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- i) Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de controle Interno ao qual seja subordinada a **CONCEDENTE**, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- j) Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste **CONVÊNIO**, solicitar à **CONCEDENTE**, formal e tempestivamente, o número do "**Código Identificador**" do depósito a ser efetuado na **CONTA ÚNICA DO TESOUREO MUNICIPAL**, de que trata a Cláusula Décima Terceira (da Restituição de Recursos);



Prefeitura Municipal de Sapopema

"ADMINISTRANDO COM A FORÇA DO POVO"

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná.

- k) Prestar contas dos recursos repassados, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Terceira e Décima deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação do recurso ou quando for solicitado, a qualquer momento, a critério da **CONCEDENTE**, apresentar Prestação de Contas Parcial;
- l) Responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositária (quando for o caso);
- m) Distribuir os materiais confeccionados com recursos do Convênio, mediante Termo de Doação Próprio, devidamente autorizado pelo representante legal do órgão **CONCEDENTE**;
- n) Enviar à **CONCEDENTE**, cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste instrumento, para fins de tombamento patrimonial (quando for o caso);
- o) Nomear uma Unidade Gestora de Transferência –UGT, na entidade, com no mínimo 03 (três) membros, para fins de atendimento ao previsto no art. 2º, XXI, a, b, c e d, da Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica da **CONCEDENTE**, relatório circunstanciado dos fatos;
- p) Indicar supervisor do Convênio, escolhido entre representantes de entidade civil local, legalmente constituída, para exercer o controle social sobre a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados;
- q) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período de 25 de março de 2015 à 31 de dezembro de 2015, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, e quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Sapopema

"ADMINISTRANDO COM A FORÇA DO POVO"

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENIENTE terá 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de contas Final, a contar do término da vigência prevista no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de **36.842,29 (Trinta e seis mil e oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos)**, o qual será repassado pela **CONCEDENTE**, correndo as despesas à conta de dotação orçamentária abaixo discriminada:

09 – Assistência Social

09.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.241.00010-032 – Subvenção Programa de Apoio ao Idoso - API

2040 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Fonte: 31738 – PAC/IDOSO / FNAS / IPAC _____ R\$ 7.728,18

Fonte: 33738 – PAC/IDOSO / FNAS / IPAC _____ R\$ 20.784,41

2041 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Fonte: 33776 – PISO PARANAENSE DE ASSIST.SOCIAL _____ R\$ 8.329,70

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 36.842,29 (Trinta e seis mil e oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos)**, os quais serão liberados em 07 parcelas sendo uma parcela de **R\$ 20.784,41 (Vinte mil e setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavo)**, uma parcela de **R\$ 8.329,70 (Oito mil e trezentos e vinte e nove reais e setenta centavos)**, quatro parcelas de **R\$ 1.460,00 (um mil e quatrocentos e sessenta reais)**, e mais uma parcela de **R\$ 1.888,18 (um mil e oitocentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos)**, para serem utilizados de acordo com o plano de aplicação constante do Plano de Trabalho vinculado ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos repassados pela **CONCEDENTE** para execução do objeto deste convênio, serão obrigatoriamente incluídos no Orçamento da **CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENIENTE** a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno ou da UGT da Administração Pública Municipal;



Prefeitura Municipal de Sapopema

"ADMINISTRANDO COM A FORÇA DO POVO"

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná.

- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasados não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;
- c) Quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo da notificação de que trata o Parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica da **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pela **CONCEDENTE** em conta bancária específica, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, será aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para os prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela **CONVENENTE**, devendo, ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere o instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;



Prefeitura Municipal de Sapopema

"ADMINISTRANDO COM A FORÇA DO POVO"

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná.

- b) No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constam nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.
- d) Realizadas em data anterior ou posterior à vigência desde Convênio;

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANECENTES

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade e manutenção da **CONVENIENTE**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo o presente Convênio rescindido por qualquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

É prerrogativa de a **CONCEDENTE** consertar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos da legislação em vigor, a **CONCEDENTE** designará o servidor Claudinei de Melo Maciel, inscrito no CPF 014.572.409-39 e RG 6.870.813-3, ocupante do cargo Gestor de Transferência para acompanhar a fiel execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída em conformidade com a Resolução nº 003/2006, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 16/2011 ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- a) Preenchimento com fechamento bimestral do SIT – Sistema Integrado de Transferências;
- b) Cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
- c) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;



Prefeitura Municipal de Sapopema

"ADMINISTRANDO COM A FORÇA DO POVO"

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná.

- d) Termo de Objetivos Cumpridos;
- e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
- f) Cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
- g) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- h) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável pelo programa;
- i) Cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- j) Certidão Liberatória fornecido pelo município;
- k) Relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
- l) Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas efetuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificada com referência ao título e ao número deste Convênio, devendo, obrigatoriamente para aquisição de materiais a utilização da nota fiscal eletrônica e no verso da mesma deverá conter um carimbo com informações a respeito do recebimento, constando responsável pelo recebimento, data e conformidade dos produtos com o que esta descrito na nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e da UGT (Unidade Gestora de Transferência) do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, se o município extrapolar o limite geral de gasto com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem qualquer ônus advindo dessa medida, imputando-se as partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de



Prefeitura Municipal de Sapopema

"ADMINISTRANDO COM A FORÇA DO POVO"

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná.

quaisquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta;
- c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, no(s) prazo(s) estabelecido(s), neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do parágrafo anterior, enseja a instauração de competente tomada de contas, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigatória a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOIRO MUNICIPAL**, Guia de Depósito comum do Banco do informado pelo Município:

- a) O eventual salto remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - 1) Quando não for executado o objeto da avença;
 - 2) Quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final;
 - 3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) O valor correspondente às despesas comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, atualizados monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) O valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Sapopema

"ADMINISTRANDO COM A FORÇA DO POVO"

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná.

- e) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

A **CONVENENTE** obriga-se a divulgar, no local sede da instituição durante a execução do objeto, a participação da Prefeitura Municipal de Sapopema, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação em local visível, no minando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os materiais impressos deverão conter as expressões e menções alusivas à subvenção, dos dizeres institucionais fornecidos pelo Município, de acordo com o item 1, letra g da cláusula 2ª;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste **CONVÊNIO** e de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONCEDENTE**, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data contendo os seguintes elementos:

- a) Espécie, número e o valor do instrumento;
- b) Denominação do domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes, nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;
- c) Resumo do objeto;
- d) Crédito pelo qual ocorrerá despesa;
- e) Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso;
- f) Prazo de vigência e data da assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, correio eletrônico devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;



Prefeitura Municipal de Sapopema

"ADMINISTRANDO COM A FORÇA DO POVO"

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná.

- b) As alterações de endereços e de número de telefones, telex e fax de quaisquer dos partícipes devem ser imediatamente comunicados por escrito;
- c) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações entre Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro de Comarca de Curiúva, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Sapopema, 25 de março de 2015.

Gimerson de Jesus Subtil
Prefeito Municipal

Héli da de Fátima Santim
Assistência Social

João Miranda Konicky
Presidente da Entidade

Hamilton Pereira Zanela
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

Claudinei de Melo Maciel

Osly Carlos de Oliveira